



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 016/2019.

Institui na rede municipal de ensino público, o conteúdo "Educação Antirracista e Antidiscriminatória".

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na rede municipal de ensino público, o conteúdo que trata da "Educação Antirracista e Antidiscriminatória (EARAD)", nos termos desta Lei.

Art. 2º. A "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" será oferecida de forma sistemática e permanentemente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo e não como disciplina, na rede municipal de ensino.

Art. 3º. Na rede municipal de ensino, o conteúdo desenvolver-se-á em oposição à discriminação e ao preconceito racial e de gênero, sob a denominação de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória", caracterizando-se como ação planejada, sistemática e transformadora, visando ao crescimento pessoal e à construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e com o indivíduo, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade e tratamento, independente de etnia, gênero e classe social a que pertence.

Art. 4º. O trabalho de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" dar-se-á através de trabalhadores da educação, com formação específica para seu desempenho, interessados e comprometidos com uma educação interétnica, pluricultural, antiétnocêntrica e antirracista.

§ 1º Aos trabalhadores referidos no "caput" deste artigo poderá ser oferecida formação sistemática através de curso de capacitação, assim como assessoramento permanente para o desenvolvimento do trabalho, de modo a garantir uma unidade de ação na rede municipal de ensino quanto à proposta da "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" (EARAD) e articulando-a à proposta político-pedagógico global em desenvolvimento na rede de ensino.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º Prevê-se que o conteúdo de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" perpassa os diferentes saberes disciplinares, estando presente em todas as disciplinas e atividades no contexto escolar como tema transversal.

Art. 5º - O processo de implementação da referida Lei deverá orientar-se da seguinte forma:

I - A implantação do programa passará por discussão colegiada, proposta em reunião, com a participação de representantes de toda a comunidade, via Conselho Escolar, que corrobore a validade pedagógica do conteúdo no espaço curricular;

II - A obrigatoriedade no currículo deve ser contemplada como tema transversal, perpassando todas as áreas do conhecimento, inserido no Ensino Temático eleito pela Comunidade Escolar.

Art. 6º - O educador que desenvolver os conteúdos sobre discriminação racial e de gênero terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à temática da discriminação e do preconceito, enfocando suas dimensões afetivas, sociais, econômicas e culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educando das áreas cognitiva, afetiva e na relação com o outro.

Art. 7º - O desenvolvimento da temática da discriminação racial e de gênero nas escolas será construído participativamente, partindo dos interesses das necessidades dos alunos, de modo que aqueles guardem correlação com o desenvolvimento biopsicossocial, com os objetivos primeiros desta Lei, além de outros fatores cuja observância mostre-se necessária.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú, 11 de Abril de 2019.


Lucivaldo da Frota Brito
Vereador - PR



APROVADO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

O preconceito é um dos principais problemas sociais do Brasil, as minorias são diariamente desrespeitadas e sofrem diferentes maneiras de discriminação em todo o país. O preconceito não acontece apenas com negros, mas também com mulheres, nordestinos, homossexuais, entre outros. Os direitos humanos são feridos por pessoas preconceituosas que não respeitam dois dos principais fundamentos da Constituição Brasileira, que seriam o princípio da dignidade humana, especificada no Artigo 1º inciso III e o da igualdade previsto no Art. 3º inciso IV e Art. 5º.

A discriminação, muitas vezes, é despertada desde a infância, pois é durante esta fase que se recebe os fundamentos da criação, a educação e a cultura, que são fatores determinantes do caráter e do comportamento social do indivíduo. Para que se evite que o crescimento da pessoa tenha influências preconceituosas e racistas, achamos importante a implantação do conteúdo "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" na rede municipal de ensino público, pois a aprendizagem não deve se basear apenas em matérias de cunho científico e específico, mas também no desenvolvimento de um cidadão mais justo e humano.


Lucinildo da Frota Brito
Vereador - PR



APROVADO